

PUBLICADO

Extrema, 23/05/19

LEI Nº 3.973

DE 23 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a isenção, ao doador de Sangue e Medula do pagamento de taxas de inscrição em Concursos públicos realizados pelo Município, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Leandro Marinho

O Prefeito de Extrema no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam os doadores de sangue e de medula isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, do Município de Extrema.

Parágrafo único - Fará jus à isenção, o doador que comprovar doação não inferior a 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses.

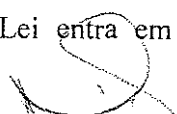
Art. 2º - Considera-se, para fins do benefício previsto nesta lei somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou organização credenciada pela União, pelo Estado ou Município.

Art. 3º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -